



CONGRESSO NACIONAL

MPV 713

ETIQ 00042

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
04/03/2016	Medida Provisória nº 713, de 2016

Autor	Nº do prontuário
Dep. Herculano Passos – PSD/SP	

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva X	5. Substitutivo global
---------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se na redação proposta pelo Artigo 1º da Medida Provisória nº 713, de 2016, ao Art. 60 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, o parágrafo § 5º:

“§ 5º No caso das operadoras e agências de viagem, para os fatos geradores ocorridos em janeiro e fevereiro de 2016, o valor pago a maior, em relação à alíquota de 6% estabelecida neste artigo, gera crédito tributário para utilização no ano fiscal de 2016, para compensações no Imposto de Renda.”

PARLAMENTAR

JUSTIFICAÇÃO

Releve-se que, até o final de 2015, as operadoras e agências de viagem possuíam isenção de imposto de renda destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais, conforme a Lei nº 12.249, de 2010. Com a extinção do benefício, o governo anunciou alíquota de 25% para o setor, o que onera excessivamente seus custos. Após negociação, essa medida Provisória atende reivindicação do setor, estabelecendo alíquota de 6%, a partir de 1º de março de 2016. Entretanto, os meses de janeiro e fevereiro não foram contemplados. A fim de equalizar a cobrança do imposto, proponho que a diferença entre a alíquota de 25%, cobrada nos meses de janeiro e fevereiro, e a atual de 6%, possa ser compensada no Imposto de Renda para o ano de 2016.

Dep. Herculano Passos
PSD/SP

CD/16077.95972-11